QUINTA-FEIRA • 11 DE ABRIL DE 2019 • ANO XI | N º 2311

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 001/19 DE JANEIRO DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019.

DECRETO Nº. 072 DE 01 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO CAPS III DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE COMPUTADORES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018 - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA E A EMPRESA JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.

EDITAIS

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO - CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

DECRETOS

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 001/19 de Janeiro de 2019

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 559, de 17 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
(85) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.012-0000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	7.194,03
(86) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0024 - Indenizações e Restituições	100.000,00
(99) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade:	**763.194,03**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(122) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade:	**250.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(79) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.030-0029 - Contratação p/ Tempo determinado	100.000,00
(105) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.031-0029 - Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
Total da Unidade:	**130.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.028-0000 - Obras e Instalações	150.000,00
(176) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.045-0024 - Indenizações e Restituições	100.000,00
Total da Unidade:	**250.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(48) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.036-0015 - Equipamentos e Material Permanente	320.000,00
(67) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.093-0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
(70) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.093-0001 - DIÁRIAS - CIVIL	4.950,00
Total da Unidade:	**374.950,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(271) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade:	**50.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(93) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.053-0014 - Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
(155) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0014 - Obras e Instalações	20.000,00
(177) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
Total da Unidade:	**70.000,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(49) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.006-0050 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	14.600,00
(52) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.006-0050 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	50.000,00
Total da Unidade:	**74.600,00**
Total Suplementação:	**1.962.744,03**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0000 - Material de Consumo	30.000,00
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
Total da Unidade:	**53.000,00**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(72) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500.000,00
(80) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.194,03
(83) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	23.000,00
(87) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012-0000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
(90) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.012-0000 - Aquisição de Imóveis	100.000,00
Total da Unidade:	**660.194,03**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(135) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
Total da Unidade:	**200.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(43) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0000 - Obras e Instalações	30.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0029 - Material de Consumo	100.000,00
Total da Unidade:	**130.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(147) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0000 - Obras e Instalações	150.000,00
(149) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0042 - Obras e Instalações	50.000,00
(153) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0000 - Obras e Instalações	50.000,00
(174) 3.3.91.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total da Unidade:	**350.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0019 - Material de Consumo	320.000,00
(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.950,00
(125) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
Total da Unidade:	**374.950,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(2) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0014 - Obras e Instalações	20.000,00
(92) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.053-0002 - Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0002 - Material de Consumo	24.000,00
Total da Unidade:	**70.000,00**

10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
10.10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(301) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade:	**50.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(43) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.600,00
(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade:	**74.600,00**
Total Anulação:	**1.962.744,03**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de Janeiro de 2019.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

DECRETO Nº. 072 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

”Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Coordenador do CAPS III do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo de Coordenador do CAPS III, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA;**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Abril de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

TERMO DE CESSÃO DE USO DE COMPUTADORES

O MUNCÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, por sua intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada CEDENTE e,

CONSIDERANDO, o mandamento constitucional da cooperação entre os poderes públicos, a fim de assegurar a efetivação do princípio da duração razoável do processo.

CONSIDERANDO, ainda, a garantia processual do amplo acesso à Justiça, que deve ser preservada diante da necessidade de se garantir a todo e qualquer cidadão o acesso irrestrito aos serviços públicos, dentre os quais, a obtenção a uma prestação jurisdicional de qualidade.

RESOLVE:

CEDER, pelo prazo e 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, 6 (seis) computadores, com as seguintes especificações***: processador Intel Dual Core, com 4 gygabytes de memória ram, HD de 500 gygabytes de memória de armazenamento, monitor 18,5 polegadas, acompanhados dos respectivos teclados, mouse e estabilizador*** para o Fórum Bernardino de Souza, situado Avenida Agnaldo Góes, S/N, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa, Bahia, a serem utilizados estritamente no desempenho das atividades desta Unidade Judiciária.

Esta cessão pode ser rescindida, a qualquer momento, caso seja constatado pelo cedente o desvio de finalidade dos citados bens públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do respectivo Termo de Cessão, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Depois de lido e achado conforme, firma-se o presente termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Victor Hugo Souza Batista
CPF: 053201935-05

Adriana Santos Neves
CPF: 934999815-72

Mariana de Andrade Pinto
CPF: 822625355-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

Bom Jesus da Lapa, 21 de dezembro de 2018.

Ao Exmo.
EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Nesta,

Solicitamos a Vossa Excelência Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 056/2018, o qual apresenta como objeto a Contratação de Empresa Para Construção da Estrutura Para Implantação de Um Cemitério no Bairro João Paulo II, Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Atenciosamente,

Eduardo Magalhães Rego Filho
Secretario de Infraestrutura

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

Bom Jesus da Lapa, 26 de dezembro de 2018.

DO PREFEITO MUNICIPAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação faz.

Conforme solicitação endereçada a este gabinete para aditivar o contrato nº 056/2018, Tomada de Preço 01/2018, que cujo objeto é Contratação de Empresa Para Construção da Estrutura Para Implantação de Um Cemitério no Bairro João Paulo II, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, solicito a realização de um aditivo de prorrogação de prazo, mantendo o mesmo contrato inicialmente.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação junta a solicitação do Secretário e determinação do Exmo Prefeito, cópias de documentos da Tomada de Preço nº 01/2018 e certidões da empresa.

Atenciosamente,

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 07.347.499/0001-57**,** com sede na Rua Nova Lima, n° 13, Centro – Sítio do Mato/BA, neste ato representada pelo **Sr. João Alberto dos Santos**, inscrito no CPF: 273.795.155-00, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 056/2018, referente ao processo administrativo nº 056/2018, na modalidade Tomada de Preço 02/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Para Construção da Estrutura Para Implantação de Um Cemitério no Bairro João Paulo II, Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2018 a 31/12/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária – 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 1048 – Revitalização e Manutenção de Cemitérios.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.347.499/0001-57

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

EDITAIS

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO - CONSELHO TUTELAR.

BOM JESUS DA LAPA – BA.

EDITAL Nº 001/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA/BA torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 466/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

2.2 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município Bom jesus da Lapa/BA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.3 O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.4 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, parágrafo único; art. 90, §3º, inciso II; arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 466/2015;

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 33, da Lei Municipal nº 466/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente neste Município de Bom Jesus da Lapa, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal nº 466/2015;

c) Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

d) Residir e ter domicílio eleitoral neste Município de Bom Jesus da Lapa, de no mínimo 02 anos comprovadamente;

e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

05 (cinco)anos;

h) Apresentação das Certidões Negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

i) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição;

j) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

k) Não ser detentor de cargo eletivo.

3.2 Preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

3.3 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4 DA JORNADA DE TRABALHO EREMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no nada Lei Municipal nº 466/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 O valor do vencimento é de: 01 (um) salário mínimo vigente R$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

5 DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva,ou parentes em linha reta,colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutive ao cargo de conselheiro tutelar;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOSDOCUMENTOS:

a) A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar- se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

b) A inscrição dos candidatos somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus da Lapa**,** à Avenida Agenor Magalhães, S/Nº, Bairro Amaralina, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, entre os dias 08 de abril a 10 de maio de 2019;

6.1 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Atestado/Declaração de Idoneidade moral;

b) Documento de Identificação pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor e comprovante ou Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

e) Ficha de Inscrição individual;
f) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
g) Declaração de Disponibilidade para o exercício da função de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

6.2 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data - limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

6.3 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

6.4 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

6.5 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o seguinte calendário:

a) Inscrições e entrega de documentos: das 08:00h do dia 08/04/2019 às 17:00h do dia 10/05/2019;
b) Análise dos Requerimentos de inscrições: de 13/05/2019 a 17/05/2019;
c) Publicação da relação de candidatos inscritos: 24/05/2019;
d) Prazo para impugnação de candidatura: 27/05/2019 a 31/05/2019;
e) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 03/06/2019 a 07/06/2019;
f) Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Especial: 10/06/2019;
g) Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA: de 17/06/2019 a 19/06/2019;
h) Resultado da análise dos recursos: 19/06/2019 a 21/06/2019;
i) Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório: 21/07/2019 (Domingo);
j) Prazo para recurso:30/07/2019;
k) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidates habilitados, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos):02/08/2019;
l) Reunião para firmar compromisso:09/08/2019;
m) Divulgação dos locais do processo de escolha (local de votação): 06/09/2019;
n) Data do processo de escolha:06/10/2019;
o) Divulgação do resultado da votação:06/10/2019;
p) Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;
q) Julgamento das impugnações ao resultado da eleição:14/10/2019;
r) Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição:18/10/2019;
s) Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 23/10/2019;
t) Publicação do resultado do julgamento dos recursos:29/10/2019;
u) Proclamação do resultado final:31/10/2019;
v) Diplomação dos eleitos:06/11/2019;
w) Posse: 10/01/2020;

8.0 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, criarar uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2 **Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidates inscritos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração devotos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

8.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9.0 DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto;

9.2 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) inscritos dentro do prazo previsto;

9.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposto no art. 13, §1º da Resolução CONANDA nº170/2014.

9.4 Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-áo certame como número de inscrições que houver.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 anos, dotado de capacidade civil, requerer ao CMDCA a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II da Resolução CONANDA nº170/2014;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.0 DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

11.1 O Exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 21 de julho de 2019 (domingo).

11.2 O Exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva, com as seguintes regras:

I. A prova objetiva versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total.Para ser aprovado, o candidato deverá obter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pontos. Esta etapa tem caráter eliminatório e classificatório.

II. O resultado do Exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente;

11.3 Do resultado do Exame caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 05(cinco)dias;

11.4 Após a análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 02 de agosto de 2019.

12.0 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDAELEITORAL:

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidates habilitados na primeira e segunda etapa deste edital;

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádios, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

respostas;

12.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra osconcorrentes;

12.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.0 DA TERCEIRA ETAPA - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Lapa/BA realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado daBahia;

13.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10 Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12 Em caso de empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13.13 O voto será facultativo e secreto.

14.0 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidate o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.0 DA QUARTA ETAPA -FORMAÇÃO:

15.1 Esta etapa consiste na capacitação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de eliminação;

15.2 A Comissão Especial divulgará no dia 11 de janeiro de 2020, o local e o horário de realização da capacitação;

16.0 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05(cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17.0 DOS RECURSOS:

17.1 Os recursos devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial;

17.3 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

18.0 DA POSSE:

18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº8.069/90;

18.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 466/2015;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Bom Jesus da Lapa/BA, 06 de abril de 2019.

Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira
Presidente do CMDCA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D1DD-F2F3-FD18-D3BC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D1DD-F2F3-FD18-D3BC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1DD-F2F3-FD18-D3BC

Hash do Documento

FB6AB604A337C2740F11F923C8CD180C53B9609701535CCD2482BEC54AF75154

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 11/04/2019 19:31 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25